



CONDIÇÕES GERAIS DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA

As presentes Condições Gerais regem, e aplicam-se a, toda e qualquer prestação de serviços de industrialização por encomenda realizada pela **WEVJ INDÚSTRIA DE SUPLEMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 13.802.488/0001-12, com sede em Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua José Willibaldo Fell, 906 - Das Indústrias, CEP: 95.880-000, doravante denominada simplesmente "WEVJ", em favor de terceiro, adiante designado apenas "ENCOMENDANTE", sendo WEVJ e ENCOMENDANTE doravante denominados conjuntamente "partes".

1. DO OBJETO

1.1. As presentes Condições Gerais têm por objeto disciplinar a industrialização por encomenda, por parte da **WEVJ**, de produtos alimentícios, tais como, mas não se limitando a, suplementos vitamínicos e minerais, alimentos para atletas e novos alimentos, desde que regularmente notificados ou registrados perante a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, adiante designados apenas "produtos".

1.2. A industrialização ocorrerá exclusivamente conforme especificações técnicas aprovadas, formulações autorizadas e pedidos aceitos pela **WEVJ**.

2. DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

2.1. A industrialização observará as Boas Práticas de Fabricação de Alimentos, bem como a legislação sanitária aplicável.

2.2. A industrialização dos produtos compreende, conforme o caso, as etapas da formulação, pesagem, mistura, encapsulamento, compressão, envase, rotulagem, enfardamento e/ou acondicionamento final, e será realizada conforme o conhecimento técnico da **WEVJ** (know-how) e padrão de qualidade por ela adotado.

2.3. A matéria-prima para industrialização dos produtos deverá ser remetida pelo ENCOMENDANTE à **WEVJ**, em atenção às especificações do órgão fiscalizador, ou, preferencialmente, adquiridas pela própria **WEVJ** de fornecedores idôneos, devendo retornar ao ENCOMENDANTE os produtos acabados devidamente industrializados.

2.3.1. A **WEVJ** reserva-se o direito de rejeitar qualquer material fornecido pelo ENCOMENDANTE que comprometa a qualidade final dos produtos acabados, devendo apresentar sua justificativa escrita ao ENCOMENDANTE, oportunidade em que deverá solicitar a substituição de tal material.

2.3.2. A **WEVJ** obriga-se a restituir ao ENCOMENDANTE as eventuais sobras dos materiais por ele fornecidos para o processo de industrialização.

2.4. Para o enfrascamento serão utilizadas embalagens que estejam de acordo com a notificação específica dos produtos.

2.5. A rotulagem, cuja arte deverá ser previamente aprovada pela **WEVJ** e pelo ENCOMENDANTE, deverá, obrigatoriamente, respeitar toda a legislação de rotulagem específica dos produtos e conter a informação do fabricante e do distribuidor/comerciante do produto no mercado.

2.5.1. A responsabilidade pela veracidade das informações de rotulagem (informações nutricionais e dizeres obrigatórios), alegações, uso de marcas e nome dos produtos é exclusiva do ENCOMENDANTE.

2.5.2. A **WEVJ** poderá recusar rótulos, artes ou materiais que contrariem a legislação sanitária, atribuam propriedade terapêuticas ou medicinais aos produtos ou exponham a **WEVJ** a risco regulatório.

2.5.3. A **WEVJ** não se responsabiliza por exigências regulatórias, sanitárias ou comerciais decorrentes de ações de marketing, uso indevido de produtos e/ou rotulagem elaboradas pelo ENCOMENDANTE.



2.6. As despesas de frete, seguro de transporte e estocagem dos materiais industrializados, e do próprio produto acabado, correrão por conta exclusiva do ENCOMENDANTE, salvo negociação diversa realizada a cada pedido, sendo certo que toda e qualquer entrega ao ENCOMENDANTE limitar-se-á ao local de sua sede ou centro de distribuição e/ou estocagem.

2.7. O prazo de industrialização e entrega dos produtos respeitará o cronograma, o agendamento, a ordem de pedidos e a capacidade de fabricação da WEVJ.

2.8. O ENCOMENDANTE fornecerá à WEVJ toda e qualquer documentação necessária à industrialização dos produtos, nos termos destas Condições Gerais, do contrato específico a ser oportunamente celebrado entre as partes e dos pedidos.

3. DOS PEDIDOS

3.1. Os pedidos formalizados pelo ENCOMENDANTE para a industrialização por encomenda dos produtos deverão conter, no mínimo, a especificação dos produtos, a quantidade, o preço, as condições de pagamento, as programações de entrega e as demais condições comerciais relacionadas.

3.2. Os pedidos somente serão considerados aceitos após confirmação expressa da WEVJ, por escrito, sendo que a WEVJ elaborará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido, aceite contendo orçamento e previsão de entrega, enviando-o ao ENCOMENDANTE para confirmação, que também deverá ser expressa, por escrito, em igual prazo.

3.3. O cancelamento de pedido já aceito sujeita o ENCOMENDANTE ao pagamento de multa não compensatória, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do preço do pedido, sem prejuízo da indenização das perdas e danos causados, devendo a quantia ser paga à WEVJ no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da ordem de cancelamento.

4. DA ENTREGA DOS PRODUTOS, DA GARANTIA E DA DEVOLUÇÃO

4.1. O ENCOMENDANTE deverá inspecionar os produtos no ato da entrega e notificar formalmente a WEVJ, por escrito e de maneira imediata, em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, sobre qualquer vício aparente, incluindo, mas não se limitando, a divergências de quantidade nos lotes entregues e a quantidade na nota fiscal.

4.2. A ausência de manifestação expressa do ENCOMENDANTE no momento da entrega ou o não envio da notificação dentro do prazo acima estabelecido, implicará na aceitação integral dos produtos e na inexistência de vícios aparentes, consolidando-se, assim, a relação contratual.

4.3. No caso de vícios ocultos, o ENCOMENDANTE deverá notificar formalmente a WEVJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da efetiva constatação do defeito, anexando documentação comprobatória, tais como fotografias, laudos técnicos ou outros meios idôneos que permitam a adequada verificação da irregularidade.

4.4. Como condição para análise da reclamação e acionamento da garantia, o ENCOMENDANTE deverá enviar à WEVJ, às suas próprias expensas, 5 (cinco) unidades do lote supostamente defeituoso, sob pena de arquivamento da solicitação.

4.5. Recebida a notificação acompanhada das evidências e dos produtos exigidos, a WEVJ disporá do prazo de 30 (trinta) dias úteis para proceder à análise técnica e emitir parecer conclusivo acerca da existência, extensão e eventuais providências aplicáveis em relação ao vício/defeito apontado.

4.6. Caso a reclamação seja procedente, a WEVJ poderá, a seu critério:

- Substituir os produtos defeituosos por novos, sem custos adicionais;
- Conceder abatimento proporcional no valor do pedido correspondente aos produtos defeituosos; ou



c) Reembolsar o ENCOMENDANTE pelos valorés pagos, excluindo os custos de transporte e seguro.

4.7. O ENCOMENDANTE fica ciente de que a garantia dos produtos limita-se a defeitos ou vícios de fabricação atribuíveis ao processo produtivo da WEVJ.

4.8. A devolução de produtos será aceita somente mediante autorização prévia e por escrito da WEVJ.

4.9. Os produtos devolvidos deverão estar em sua embalagem original.

4.10. Os custos de transporte e seguro relacionados à devolução serão arcados pela WEVJ, caso o defeito ou vício seja comprovado. Em outros casos, os custos serão de responsabilidade do ENCOMENDANTE.

5. DA PUBLICIDADE E DO RECALL

5.1. O ENCOMENDANTE tem conhecimento de que os produtos são classificados como alimentos perante a ANVISA, sem propriedades medicinais ou terapêuticas, comprometendo-se, em relação à rotulagem e publicidade desses, a:

i) Não alegar, em qualquer hipótese e por qualquer meio, finalidade medicinal ou terapêutica, de prevenção ou cura de doenças, e a não atribuir efeitos ou propriedades que os produtos não possuam ou, possuindo, que não estejam demonstradas cientificamente;

ii) Não utilizar vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam tornar a informação falsa, incorreta, insuficiente, ou que possa induzir o consumidor, direta ou indiretamente, a erro em relação à sua verdadeira natureza, composição, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, rendimento ou forma de uso.

5.2. O ENCOMENDANTE é o único e exclusivo responsável pelo conteúdo da publicidade, pelas ações de marketing, alegações comerciais, comercialização, distribuição, atendimento ao consumidor e recolhimento de produtos (recall).

5.3. Havendo qualquer declaração, propaganda ou rotulagem por parte do ENCOMENDANTE que desrespeite a Cláusula 5.1, o ENCOMENDANTE responderá integralmente pelas consequências daí decorrentes e deverá tomar todas as medidas para resguardar a WEVJ de qualquer responsabilidade neste sentido, tais como a exclusão da WEVJ de eventual lide e a efetivação de comunicado ao público assumindo a sua responsabilidade.

5.4. O ENCOMENDANTE assume toda e qualquer responsabilidade em relação à publicidade realizada em desacordo com a legislação vigente e/ou que possam ou venham a ocasionar danos morais e materiais aos consumidores em geral.

5.5. Qualquer penalidade administrativa, multa, indenização ou demanda judicial decorrente da violação das disposições da Cláusula 5.1 será integralmente suportada pelo ENCOMENDANTE, assegurado à WEVJ o direito de regresso.

6. DAS MARCAS, DOS NOMES COMERCIAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. As marcas e nomes comerciais utilizados nos produtos são de titularidade exclusiva do ENCOMENDANTE, que declara, sob as penas da lei, possuir todos os direitos necessários para o uso.

6.2. O ENCOMENDANTE, desde já, isenta a WEVJ de qualquer responsabilidade por uso indevido de marca ou nome comercial, por ausência de registro no INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial e por disputas administrativas ou judiciais envolvendo propriedade intelectual.

6.3. Caso sobrevenha impedimento ao uso de marca ou nome comercial, o ENCOMENDANTE deverá comunicar imediatamente a WEVJ, por escrito, para cessar a industrialização.



6.4. Na hipótese da Cláusula 6.3, supra, o ENCOMENDANTE deverá efetuar o pagamento da multa e indenizar as perdas e danos, na forma da Cláusula 3.3 acima.

6.5. Nenhuma disposição destas Condições Gerais deverá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como cessão, transferência e/ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual de uma parte à outra, seja a que título for.

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO ENCOMENDANTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nestas Condições Gerais e no contrato específico, constituem obrigações exclusivas do ENCOMENDANTE:

- i) Não atribuir qualquer finalidade medicamentosa ou terapêutica aos produtos ou a uma combinação específica de produtos;
- ii) Encaminhar à WEVJ, mediante consulta desta e em prazo razoável, informações sobre o desempenho ou qualidade dos produtos;
- iii) Garantir que qualquer produto vendido esteja totalmente de acordo com as especificações e normas de qualidade dos órgãos reguladores e da WEVJ;
- iv) Efetuar o pagamento do preço dos produtos acabados, nos termos destas Condições Gerais, do contrato específico e dos pedidos;
- v) Informar o endereço de entrega corretamente, em até 24h (vinte e quatro horas) da data do faturamento do produto, sendo recomendada a indicação do endereço comercial do ENCOMENDANTE;
- vi) Manter a WEVJ ciente de qualquer alteração relevante das informações que, por obrigação legal ou contratual, deva repassar a ela;
- vii) Armazenar, comercializar e/ou distribuir os produtos de acordo com as normas aplicáveis ao local onde os respectivos produtos devam ser armazenados, comercializados e/ou distribuídos;
- viii) Receber os produtos tão logo sejam apresentados em seu destino;
- ix) Estabelecer e manter procedimentos à identificação de cada lote unitário, inclusive registrando as informações necessárias em sistema digital e encaminhando à WEVJ os respectivos registros, a fim de garantir rastreabilidade para o produto e seus componentes (o ENCOMENDANTE deve ser capaz de, a qualquer momento, determinar o local e/ou destino do produto);
- x) Zelar pelo bom nome comercial da WEVJ e pelo uso adequado de seu nome, marca ou qualquer imagem, sob pena de responder pelos danos decorrentes da utilização indevida;
- xi) Apresentar, tempestivamente, todos os documentos e informações que decorram de questionamentos acerca de atos relacionados às suas atribuições, inclusive, atestando sua responsabilidade e isentando a WEVJ, caso esta esteja vinculada ao polo passivo de demandas administrativas e/ou judiciais.

7.2. O ENCOMENDANTE é o único responsável pelas informações disponibilizadas a terceiros e ao mercado em geral a respeito dos produtos, seja por si ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, colaboradores, parceiros, representantes comerciais, distribuidores e afiliados, bem como pelos materiais promocionais, veículos de transporte, entregas ou quaisquer outros atos não atinentes à industrialização dos produtos propriamente dita.

7.3. É de responsabilidade exclusiva do ENCOMENDANTE a destinação final dos produtos que houver a necessidade de recolhimento do mercado, assumindo todos os custos decorrentes da destinação final e do próprio recolhimento.

7.4. O ENCOMENDANTE estará livre para vender os produtos acabados em qualquer região do país, independentemente de consulta prévia, isentando a WEVJ de quaisquer responsabilidades



quanto ao uso da marca dos produtos, sua comercialização, publicidade ou qualquer outra infração cometida pelo ENCOMENDANTE, seus prepostos e/ou seus parceiros comerciais.

7.5. O ENCOMENDANTE responsabilizar-se-á pelos seus representantes comerciais e seus empregados, isentando a WEVJ de qualquer responsabilidade fiscal, civil e/ou trabalhista sobre a comercialização dos produtos, mesmo que solidária, assegurando desde já à WEVJ o seu direito de regresso.

7.6. O ENCOMENDANTE responsabiliza-se, de forma exclusiva e integral, pelo uso de imagem de terceiro em suas publicidades e nas demais atividades de comércio, pelo que isenta a WEVJ de qualquer responsabilidade decorrente do referido uso, seja na seara administrativa ou judicial.

7.7. No caso de demanda judicial decorrente do uso de imagem de terceiro, o ENCOMENDANTE obriga-se a arcar com todas as despesas judiciais e eventuais indenizações, ainda que a demandada seja a WEVJ, facultado a esta, inclusive, a denúncia à lide, em razão das obrigações contratuais ora pactuadas.

7.8. O ENCOMENDANTE declara estar ciente e se compromete a obedecer fielmente a toda legislação e normas técnicas em relação ao(s) nome(s) e marca(s) dos produtos, aos dizeres de rotulagem, à publicidade, ao marketing, à comercialização e à distribuição, bem como obedecer integralmente às exigências da ANVISA e do CONAR – Conselho Nacional da Autorregulamentação da Publicidade, sendo o único responsável pelas atividades supramencionadas.

7.9. O ENCOMENDANTE permite e declara que a utilização das marcas para fins de industrialização dos produtos não acarretará qualquer ônus à WEVJ.

7.10. A WEVJ não terá nenhuma responsabilidade perante o ENCOMENDANTE ou terceiros com relação a:

- i) Qualquer produto que tenha sido alterado sem permissão da WEVJ;
- ii) Qualquer produto que tenha sido incorretamente armazenado pelo ENCOMENDANTE;
- iii) Falta de notificação, pelo ENCOMENDANTE, acerca de qualquer reivindicação com relação aos produtos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação ou alteração alegada.

7.11. O ENCOMENDANTE reconhece e declara que a WEVJ não atua como sua garantidora ou contraparte nas operações de transporte, armazenagem, publicidade, oferta e comercialização dos produtos, sendo a atuação desta limitada à prestação dos serviços de industrialização por encomenda, nos termos destas Condições Gerais, do contrato específico a ser celebrado entre as partes e dos pedidos aceitos.

7.12. Responsabiliza-se o ENCOMENDANTE pela não comercialização, distribuição ou disponibilização de produtos acabados que venham a se tornar impróprios ao consumo, ficando obrigado ao imediato recolhimento desses do mercado, devendo, ainda, notificar a WEVJ, por escrito, caso os produtos já tenham sido distribuídos ou comercializados, adotando todas as práticas regulatórias e sanitárias pertinentes.

7.13. Considerando o conteúdo das cláusulas destas Condições Gerais, o ENCOMENDANTE deverá arcar, de forma exclusiva e integral, com as despesas de todas as penalidades e/ou atribuições de irregularidades conferidas à WEVJ, decorrentes do nome ou da marca dos produtos acabados, dos dizeres de rotulagem, das publicidades, das informações disponibilizadas a terceiros, materiais promocionais, veículos de transporte, entregas e demais atos que não digam respeito exclusivamente ao processo fabril e/ou que fujam da responsabilidade da WEVJ.

7.14. Caso a WEVJ seja demandada em qualquer modalidade de processo administrativo e/ou judicial em razão de atos ou omissões do ENCOMENDANTE, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes comerciais, parceiros ou distribuidores, seja a título subsidiário ou solidário, o ENCOMENDANTE ficará obrigado a ressarcir à WEVJ o montante que despender, bem como arcará imediatamente com as custas e despesas processuais que sejam

50AS NATURAIS E ESPECIAIS
01 RELA - RS
pertinentes, além dos honorários advocatícios de sucumbência e do advogado da WEVJ, sem prejuízo de indenização suplementar pelas perdas e danos sofridos pela WEVJ.

7.15. Eventuais resarcimentos ou indenizações deverão ser pagos em até 5 (cinco) dias consecutivos da ciência que será dada pela WEVJ, por escrito, ao ENCOMENDANTE.

7.16. Para todos os fins, resta garantido à WEVJ o direito de regresso em face do ENCOMENDANTE, por toda e qualquer demanda, bem como por qualquer desembolso, responsabilidade e/ou obrigação que àquela sobrevenha, em razão dos atos desta, valendo-se a WEVJ das presentes Condições Gerais, contrato específico e de todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais que forem cabíveis para o resguardo e oponibilidade do direito aqui pactuado contratualmente.

7.17. Fica o ENCOMENDANTE obrigado, igualmente, pela emissão de nota pública de esclarecimento, em meios de comunicação de grande circulação, inclusive, redes sociais e sítios eletrônicos, por eventual gravame, ônus, encargo ou qualquer outra obrigação que venha a WEVJ a sofrer em razão de atos omissivos ou comissivos do ENCOMENDANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA WEVJ

8.1. À WEVJ caberá realizar todos os pagamentos devidos aos seus empregados e eventuais subcontratados, correndo por sua exclusiva responsabilidade todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes dessas relações.

8.2. A WEVJ respeitará a legislação e as normas sanitárias vigentes para os fins da industrialização por encomenda dos produtos.

8.3. A WEVJ assume a responsabilidade pela qualidade técnica dos produtos encomendados pelo ENCOMENDANTE, com sua plena responsabilidade por eventuais irregularidades que porventura decorram do processo de industrialização e que afetem a qualidade dos produtos ou o acabamento das embalagens finais.

8.4. A WEVJ entregará os produtos acabados conforme disposições destas Condições Gerais, do contrato específico e do pedido.

8.5. A WEVJ garante que está apta e autorizada junto às autoridades brasileiras competentes para fins de industrialização por encomenda dos produtos, sendo de sua responsabilidade apenas a fabricação e entrega dos produtos acabados ao ENCOMENDANTE ou, eventualmente, a quem esse indicar expressamente, por escrito.

8.6. A WEVJ investigará qualquer reclamação recebida de terceiros, relativa à qualidade técnica dos produtos acabados, e tomará as medidas necessárias à sua correção.

8.7. A WEVJ, no que lhe couber, manterá atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias para o desempenho das atividades contratadas.

8.8. A WEVJ comunicará, por escrito, em tempo hábil, ao ENCOMENDANTE qualquer fato que, de acordo com a sua experiência, possa vir a interferir na qualidade ou no prazo de entrega dos produtos acabados, sendo de sua inteira responsabilidade a omissão de tais fatos.

8.9. Será de inteira responsabilidade da WEVJ a qualidade técnica dos produtos acabados, respondendo exclusivamente por qualquer imputação que recaia sobre o processo de industrialização e a qualidade dos referidos produtos, exceto por circunstâncias decorrentes do mau armazenamento, divulgação ou da comercialização dos produtos no mercado consumidor, bem como por caso fortuito, força maior ou fatos imputáveis ao ENCOMENDANTE, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, parceiros, representantes comerciais, distribuidores ou clientes.

8.10. Cabe à WEVJ fornecer ao ENCOMENDANTE, sempre que este solicitar, informações sobre o andamento do processo de industrialização dos produtos.



8.11. A WEVJ obriga-se a manter-se em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como a cumprir integralmente as obrigações legais decorrentes da contratação de seus empregados e de eventuais subcontratados, não existindo qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou de outra espécie entre tais empregados e o ENCOMENDANTE.

8.12. Cumpre à WEVJ fornecer pessoal especializado, eficiente e em número necessário à industrialização dos produtos, em ritmo de produtividade compatível com o prazo de entrega, bem como fornecer, por sua conta, equipamentos necessários para tanto.

8.13. A WEVJ obriga-se a fornecer a seus empregados todo o material e equipamento de segurança (EPI's) para industrialização dos produtos, responsabilizando-se, da mesma forma, pela fiscalização de seu uso.

8.14. A WEVJ obriga-se a devolver ao ENCOMENDANTE toda a matéria-prima que sobrar da industrialização dos produtos, assim como todos os produtos eventualmente produzidos com defeito ou fora das especificações previamente ajustadas, não podendo disponibilizá-las a terceiros, salvo na hipótese de descarte em conformidade com a legislação ambiental vigente e mediante prévia autorização, por escrito, do ENCOMENDANTE.

8.15. À WEVJ é expressamente proibido:

- i) Utilizar o "know-how" de produção do ENCOMENDANTE, quando exclusivo, para comercializar ou distribuir seus próprios produtos;
- ii) Alugar, ceder, oferecer consultoria ou utilizar em produtos próprios, sem expressa permissão do ENCOMENDANTE, o respectivo processo exclusivo de produção;
- iii) Vender, doar, trocar ou distribuir os produtos acabados com a marca do ENCOMENDANTE, sem a expressa permissão deste, por escrito;
- iv) Fazer publicidade e propaganda dos produtos acabados (do ENCOMENDANTE);
- v) Vender, negociar, doar ou de qualquer outra forma disponibilizar para terceiros as matérias-primas fornecidas pelo ENCOMENDANTE, salvo na hipótese de prévia e expressa autorização deste, por escrito.

9. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O ENCOMENDANTE deverá pagar à WEVJ o preço constante no pedido aceito, no orçamento formulado pela WEVJ, tendo em vista as disposições da Cláusula 3.2 acima, e/ou no contrato específico celebrado entre as partes.

9.2. Caso o pedido não especifique condição diversa, o valor devido será apurado por operação e pago 50% (cinquenta por cento) na aceitação do pedido pela WEVJ e os outros 50% (cinquenta por cento) na emissão da nota fiscal para despacho do pedido.

9.3. Os pagamentos poderão ser realizados por boleto bancário, cartão de crédito, depósito em conta bancária ou qualquer outra forma previamente ajustada pelas partes e indicadas no pedido aceito, ressalvadas as disposições da Cláusula 3 destas Condições Gerais.

9.4. Fica autorizada a revisão do preço pela WEVJ quando: i) houver reajustes salariais da categoria de seus profissionais, em razão de convenção ou acordo coletivo; ii) ocorrer alguma modificação nos encargos sociais; iii) ocorrer modificação na exigência de qualidade, forma, prazo ou apresentação dos produtos acabados; iv) por aumento de custos tributários decorrentes de mudança na legislação específica e aplicável ao processo de industrialização; ou, ainda, v) ocorrer aumento de custos gerais de produção, matérias-primas, embalagens e outros.

9.5. É de inteira responsabilidade de cada uma das partes o recolhimento de todos os impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades econômicas.





9.6. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga à **WEVJ** na respectiva data do vencimento, será corrigida monetariamente pela variação positiva do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, desde o vencimento até o efetivo pagamento, e acrescida de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.7. A **WEVJ** se reserva ao direito de protestar o título após 5 (cinco) dias da data do vencimento.

9.8. O atraso no pagamento implicará na imediata suspensão da industrialização e entrega de todo e qualquer produto encomendado pelo **ENCOMENDANTE**, ainda que correspondam a pedidos diferentes, bem como da confirmação de novos pedidos.

9.8.1. O atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias ensejará, a exclusivo critério da **WEVJ**, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o cancelamento do pedido e a rescisão do contrato, nos termos da Cláusula 14.

9.8.2. A **WEVJ** poderá, ainda, decorrido o período de 30 (trinta) dias úteis da data de finalização da fabricação dos produtos, sem a confirmação de pagamento para despacho dos itens, realizar o descarte desses ou conferir outra destinação permitida pelas normas regulamentares.

9.9. Se o **ENCOMENDANTE** estiver em mora com qualquer pagamento, tiver excedido o limite de crédito definido pela **WEVJ** ou se esta verificar, a qualquer momento, que o **ENCOMENDANTE** está enfrentando ou pode vir a ter problemas com o pagamento dos pedidos, a **WEVJ** poderá, a seu exclusivo critério, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: i) solicitar ao **ENCOMENDANTE** que pague pelos pedidos formalizados à vista, sob pena de não aceitá-los; ii) suspender imediatamente a industrialização de produtos e todas as entregas; iii) retomar a posse de quaisquer produtos em relação aos quais o pagamento ainda não tenha sido plenamente efetuado; iv) cancelar imediatamente qualquer desconto inicialmente concedido em benefício do **ENCOMENDANTE**.

9.10. O inadimplemento do **ENCOMENDANTE** implicará no ajuizamento da ação competente pela **WEVJ**, cabendo àquele ressarcir esta última de todos os custos por ela incorridos para tanto, dentre os quais custas e demais despesas judiciais e honorários advocatícios.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. Cada uma das partes obriga-se a não revelar a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, concorrentes ou não, sem a prévia autorização por escrito da outra, nem fazer uso de quaisquer informações confidenciais, salvo para o bom e fiel cumprimento das presentes Condições Gerais, do contrato específico e/ou do pedido, sob pena de responsabilização civil e criminal.

10.2. Constituem informações confidenciais toda e qualquer informação que não seja de conhecimento público, relacionada aos ramos de atuação, negócios, valores, produtos e serviços das partes, ou de qualquer sociedade de que façam parte, tais como, mas não se limitando: informações a respeito de produtos, serviços e clientes, desempenho, custos, processos, projetos, propostas, métodos de trabalho e operações, planos de propaganda, lucros e relatórios financeiros.

10.3. No caso de uma das partes se tornar obrigada, por decisão judicial ou solicitação de autoridade pública, a divulgar quaisquer dados neste instrumento definidos como sigilosos, deverá informar à outra, antecipadamente e em tempo razoável, para que esta possa tomar as medidas adequadas, extrajudiciais ou judiciais, à defesa de seus interesses, ou, se for o caso, desistir do direito de que trata esta Cláusula 10.

10.3.1. Todas as respostas a comunicados, memorandos, ofícios, notificações ou qualquer outra solicitação de órgão, desde que comprovadamente competente para tanto, deverá conter estritamente as informações solicitadas, sendo proibida a divulgação de outra informação que não seja claramente solicitada, não sendo aceita interpretação análoga ou extensiva ao pedido.



10.3.2. Toda e qualquer despesa que tiver a parte para prestar informações por motivo de solicitação governamental ou judicial será de sua única e exclusiva responsabilidade.

10.4. Qualquer desobediência ao contido nesta Cláusula 10 será entendida como violação contratual, sendo a parte infratora responsabilizada integralmente pelos danos a que der causa.

10.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista subsistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de término ou rescisão do contrato específico.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes autorizam reciprocamente o tratamento dos dados pessoais coletados em razão do presente instrumento, do contrato específico ou dos pedidos, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e obrigam-se a adotar boas práticas para manutenção da privacidade e segurança dos dados uma da outra. O tratamento dos dados pessoais compartilhados entre as partes está restrito às finalidades necessárias para o estrito cumprimento deste instrumento, do contrato específico ou dos pedidos.

11.2. As partes afastam qualquer possibilidade de solidariedade contratual e obrigam-se a manter seus processos internos alinhados às diretrizes judiciais, administrativas e expressas na LGPD, bem como às boas práticas de mercado, a fim de fazer valer as exceções previstas no artigo 43 da LGPD.

11.3. Salvo para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou, ainda, para satisfação de direitos creditórios, cada parte deverá restituir ou descartar comprovadamente os dados pessoais compartilhados pela outra quando: (i) receber comunicação da outra parte sobre o término do tratamento, ou; (ii) houver a extinção do contrato específico, por qualquer motivo.

11.4. No caso de violação (ou potencial violação) quanto ao tratamento dos dados pessoais, fica estabelecido que a parte infratora adotará, imediatamente, todas as medidas necessárias para remediar, reverter ou cessar a referida violação, com o que as partes concordam expressamente.

12. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento, no contrato específico e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, à legislação brasileira anticorrupção e à legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

12.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores ou partes relacionadas em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. As partes se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e, ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção.

12.5. O não cumprimento das leis anticorrupção será considerada uma infração grave e conferirá à parte lesada o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato específico celebrado entre as partes, sem qualquer ônus ou penalidade para si.



13. DO NÃO-ALICIAMENTO

13.1. O ENCOMENDANTE, na vigência do contrato específico de industrialização por encomenda e pelo prazo de até 5 (cinco) anos após a extinção desse, por qualquer motivo, deverá se abster de, por si, por qualquer pessoa interposta (que age em nome de outra, utilizando nome próprio) ou através de partes relacionadas (v. cláusula 13.2 a seguir):

(i) persuadir ou tentar atrair qualquer pessoa empregada e/ou contratada pela WEVJ a deixar seu emprego ou terminar seu vínculo contratual, por qualquer razão ou fim, devendo, ainda, abster-se de雇用, de forma temporária ou não, assalariada, estatutária ou autônoma, direta ou indiretamente, as pessoas referidas nesta cláusula;

(ii) induzir ou tentar influenciar, direta ou indiretamente, qualquer fornecedor ou prestador de serviços da **WEVJ** a rescindir seu respectivo contrato de fornecimento, de prestação de serviços ou qualquer outro contrato firmado, bem como abster-se de induzir ou tentar influenciar qualquer pessoa, funcionário, agente, distribuidor, consultor, fornecedor ou trabalhador autônomo contratado, ou que com este mantenha negócios, a terminar, reduzir ou desviar os negócios mantidos com a **WEVJ**.

13.2. Consideram-se partes relacionadas: a) as pessoas naturais ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, participação no capital social do ENCOMENDANTE; b) o cônjuge e/ou qualquer ascendente, descendente e/ou colaterais até 3º grau das pessoas naturais mencionadas no item a; c) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens a e/ou b controlem ou possuam, direta ou indiretamente, participação societária superior a 10% (dez por cento) do capital social; e d) qualquer sociedade em que as pessoas mencionadas nos itens a e/ou b exerçam função de empregado, gerente, administrador, consultor, prestador de serviços ou autônomo.

14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

14.1. As presentes Condições Gerais vigoram entre as partes por prazo indeterminado, enquanto houver relação comercial entre as partes.

14.2. O contrato específico de industrialização por encomenda celebrado entre as partes poderá ser rescindido, de pleno direito, assim como o pedido poderá ser cancelado, mediante simples aviso escrito à outra parte, sem necessidade de prévia notificação, judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

i) Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição destas Condições Gerais, do contrato específico e/ou do pedido aceito, nos termos da Cláusula 3 acima, não sanado após o recebimento de notificação escrita da infração;

ii) Pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da parte contrária;

iii) Suspensão da industrialização por encomenda determinada por autoridade competente, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

IV) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça definitivamente a continuidade da industrialização por encomenda contratada ou que, persistindo por mais de 30 (trinta) dias, torne essa excessivamente onerosa para uma das partes;

v) Prática de atos de corrupção ou violação, pela outra parte, do Código de Defesa do Consumidor ou da legislação relacionada à Vigilância Sanitária;

vii) Atraso no pagamento, por parte do ENCOMENDANTE, por mais de 15 (quinze) dias;

••••• Necessidade de abrigação da confidencialidade ou da cláusula de não aliciamento.

14.3. A WEVJ interromperá, na data da rescisão, a industrialização de qualquer pedido aceito anteriormente, e não aceitará novos pedidos do ENCOMENDANTE.



14.4. A rescisão implicará na devolução e, se for solicitado, na destruição de toda a matéria-prima pertencente ao ENCOMENDANTE, inclusive de todas as informações confidenciais trocadas entre as partes para os propósitos da industrialização por encomenda.

14.5. As obrigações relacionadas ao recolhimento dos produtos, à publicidade, a confidencialidade e à propriedade intelectual e de registro perante a ANVISA permanecerão em vigor mesmo após a rescisão.

15. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, destas Condições e/ou do contrato específico se decorrente de caso fortuito ou força maior, na forma prevista no Código Civil Brasileiro, devendo, neste caso, a parte atingida comunicar o fato imediatamente à outra, informando a ocorrência e a natureza do evento e descrevendo os efeitos danosos causados.

15.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a WEVJ ficar impedida de cumprir, quanto à obrigação do ENCOMENDANTE de remunerá-las.

16. DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

16.1. A WEVJ poderá ceder a terceiros, ou subcontratar, seus direitos e obrigações relativos às presentes Condições Gerais, ao contrato específico e/ou ao pedido, no todo ou em parte, a qualquer tempo, independentemente de prévia autorização do ENCOMENDANTE.

16.2. O disposto na Cláusula 16.1 não eximirá a WEVJ do exato cumprimento das obrigações aqui assumidas e daquelas definidas no contrato específico e no pedido aceito, ficando a WEVJ responsável por todas as obrigações decorrentes da cessão ou subcontratação.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

17.1. Para todos os fins e efeitos de direito, fica esclarecido que as partes em suas operações serão sempre consideradas como independentes, não tendo a qualidade de representantes, distribuidoras ou qualquer outro vínculo entre si, além daqueles especificamente decorrentes destas Condições Gerais e do contrato específico. Em razão disso, nenhuma parte será, por qualquer forma, responsável pelo cumprimento de quaisquer obrigações legais, inclusive fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, a que a outra esteja sujeita, em virtude de suas operações/atividades decorrentes ou não deste instrumento ou do contrato específico.

17.2. Nenhum atraso ou demora em exigir o cumprimento de qualquer previsão, prazo ou condição do contrato específico ou destas Condições Gerais, constituirá renúncia a qualquer direito ou compensação cabível. O fato de qualquer das partes não exigir o cumprimento de qualquer disposição deste instrumento ou do contrato específico no momento, não impede a parte lesada de solicitar, no futuro, o cumprimento, sem que essa tolerância implique em renúncia a direito.

17.3. Todos os avisos, comunicações e notificações previstos no presente instrumento ou no contrato específico serão formulados por escrito e enviados por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela parte destinatária.

17.4. As presentes Condições Gerais e o contrato específico não geram qualquer outro direito, obrigação ou vínculo entre as partes, que não os expressamente previstos, em especial, vínculos de sociedade, associação, obrigação de contratar ou relação de emprego.

17.5. Qualquer disposição destas Condições Gerais ou do contrato específico que seja declarada nula ou inexequível por autoridade ou tribunal competente, considerar-se-á redutível na medida da referida nulidade ou inexequibilidade, não afetando a validade das demais cláusulas e disposições desses instrumentos.



17.6. O ENCOMENDANTE declara ter lido atentamente todas as condições aqui estabelecidas, tendo pleno conhecimento destas, e, mediante assinatura do presente instrumento, concordam em cumpri-las integralmente.

17.7. Qualquer documento relacionado à contratação da industrialização por encomenda, especialmente o contrato específico e os pedidos, poderão ser assinados eletronicamente, utilizando plataformas de assinatura legalmente válidas.

17.7.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente, as partes concordam e declaram que consideram idôneo o método eletrônico utilizado para efetivação das assinaturas, admitindo como válido e aceitando o método de comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação aplicável.

17.7.2. As partes reconhecem que os documentos assinados eletronicamente pelas partes constituem título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do art. 784, do Código de Processo Civil.

17.7.3. Em sendo os documentos assinados eletronicamente, ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas, conforme permissivo contido no §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

17.8. As presentes Condições Gerais encontram-se devidamente registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de publicidade, autenticidade, conservação e oponibilidade perante terceiros, nos termos da legislação vigente.

17.8.1. A aceitação destas Condições Gerais pelo ENCOMENDANTE, seja por meio da assinatura de contrato específico, emissão de pedido, confirmação eletrônica, inicio da execução dos serviços ou qualquer outra forma inequívoca de contratação, implica adesão plena, irretratável e irrevogável a todos os seus termos.

17.8.2. As Condições Gerais são automaticamente exigíveis, independentemente de nova assinatura ou formalidade adicional, integrando todos os instrumentos contratuais celebrados com a WEVJ, constituindo obrigação válida, eficaz e vinculante, inclusive para fins de cobrança extrajudicial e judicial, respondendo o ENCOMENDANTE por seu integral cumprimento.

17.9. O contrato específico assinado entre as partes e/ou pedido aceito, nos termos da Cláusula 3 acima, integrará estas Condições Gerais para todos os fins e efeitos de direito.

17.10. As relações entre as partes serão reguladas e interpretadas pelas leis brasileiras, e o foro de discussão será o da Comarca de Estrela/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

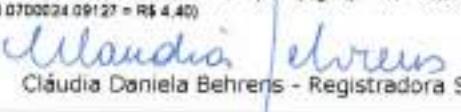
Estrela, 05 de janeiro de 2026.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Fernando Abbott, 270, salas 02, 03 e 04, Centro, Estrela - RS
Protocolado no Livro A-6, à folha 86, sob número 19879, em 08/01/2026.
Registrado hoje no Livro F-1 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 104, sob número 07 para fins de conservação e autenticidade de data, nos termos do Art. 127, inciso VII, da Lei 6.015/73. Estrela, 8 de janeiro de 2026.

Embutimentos Total: R\$ 146,70 + R\$ 19,80 + R\$ 189,50 Registro TD
+ o valor (Integral): R\$ 82,10 (0206.04.1900002.04319 = R\$ 5,60);
Digitalização: R\$ 38,60 (0206.04.1900002.04320 = R\$ 5,60);
Processamento eletrônico: R\$ 14,80 (0206.01.1300001.29895 = R\$ 2,6896 = R\$ 4,40); Cartada TD (91 páginas): R\$ 13,20 (0206.03.0700024.09127 = R\$ 4,40).




Cláudia Daniela Behrens - Registradora Substituta